	◁
	(
	₹
	ň
	ö
	ñ
	Addiso: 13D131CA-F11AF309-640A4FC2-40B8B4CA
	₹
	j
	5
	C
	щ
	4
	⊴
	\subseteq
	Z
	٩
	σ
~:	\subseteq
HEIRO	S
∝	볏
	Ч
#	Ξ
士	7
Z	۰,
e por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ä
ш.	ď
⋖	\simeq
ш	'n
ď	÷
≂	Ċ
=	7
Ç	÷
\circ	
'n	C
∽	
ഗ	7
ഗ	٠ō
⋖	C
~	c
$_{\odot}$	7
\equiv	~
\equiv	٤
=	7
_	¥
Ō	٠.
α	a
Φ	7
	ř
_	
E	ă
neu	ď
lmen	and a
almen	r/sne
jitalmen	hr/sne
igitalmen	v hr/sner
digitalmen	ov hr/sner
o digitalmen	any hr/sne
do digitalmen	n dov hr/ener
ado digitalmen	am any hr/sner
inado digitalmen	am dov hr/sner
sinado digitalmen	e am ony hr/sner
issinado digitalmen	tre am ony hr/sner
assinado digitalmen	tre am nov hr/sner
oi assinado digitalmen	ta toe am doy hr/sher
foi assinado	ilta tre am any hr/snede
foi assinado	sulta toe am oov hr/sner
foi assinado	ansulta the am any hr/sher
foi assinado	onsulta tre am doy hr/sner
foi assinado	//consulta toe am doy hr/sner
foi assinado	w//consulta toe am dov hr/sner
foi assinado	to://consulta toe am dov hr/sner
foi assinado	thu://consulta toe am dov hr/sper
foi assinado	http://consulta toe am gov hr/sper
foi assinado	te http://consulta toe am gov hr/sper
foi assinado	site http://consulta toe am gov hr/sper
foi assinado	site http://consulta toe am gov hr/sner
Este documento foi assinado digitalmen	o site http://consulta toe am gov hr/sper
foi assinado	o site http://consi
foi assinado	oferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spe

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACORDAC	,,
Proc. Nº	
FIs N ⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº52/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11531/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Representação do Amazonas
- 4- Exercício: 2017
- **5- Responsável:** Adriano Mendonca Ponte (Ordenador de Despesa), Nafice Bácry Valoz (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6287/2018-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Representação do Amazonas. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Quitação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de Relações Institucionais do Amazonas-SERINS, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Nafice Bácry Valoz, Secretária de Relações Institucionais do Governo do Amazonas em Brasília) e do Sr. Adriano Mendonça Ponte (Ordenador de Despesas), no período de 01/01 a 01/12/2016, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2. Determinar** à origem quando do envio ao TCE da Prestação de Contas Anual, que siga a Orientação Técnica nº 10/2017-GINS de 07 de março de 2007- Administração Direta, em cumprimento a Resolução nº 05, de 22/02/1990, Lei nº 2423/96, de 10/12/1996 e a Resolução nº 04, de 16/03/2016;

TCE/AM,	no Dia	ario El	etronico do	•
Edição Nº				
De	_/	/		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº52/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Dar quitação à Sra. Nafice Bácry Valoz, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189. II. da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:
- 10.4. Dar quitação ao Sr. Adriano Mendonca Ponte, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10.5. Arquivar o presente processo, após o cumprimento da decisão.
- 11- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de Fevereiro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 13.1. Declaração de Impedimento:
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza. Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral